



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 1.723

Autoriza a emissão de notas promissórias, como valor mobiliário, pelas sociedades por ações.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da lei nº. 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art. 2º, inciso III, da Lei nº. 6.385, de 07.12.76,

RESOLVEU:

Art. 1º. Considerar como valor mobiliário, para os efeitos da Lei nº 6.385, de 07.12.76, a nota promissória emitida por sociedade por ações, destinada à oferta pública.

Art. 2º. O disposto no artigo anterior não se aplica aos títulos emitidos por instituições financeiras, sociedades corretoras e distribuidoras de valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil.

Art. 3º. Autorizar a Comissão de Valores Mobiliários a baixar normas complementares e a adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 27 de junho de 1990

Ibrahim Eris
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.